



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL – Mandato 2013/2017

NOTA DE ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece na alínea a) do n.º 1 do art.º 29.º que também compete à mesa da assembleia municipal, no âmbito do seu funcionamento, elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal.

Assim, para efeitos daquela disposição legal, propomos o presente regimento para aprovação da assembleia municipal de Vila Nova de Cerveira nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 26.º da citada Lei.

Além da alteração do regimento anterior em linha com o acordo ortográfico e da nova redação dada ao articulado de algumas matérias, na elaboração do presente regimento, entre outra legislação complementar, foram também tidos em conta os seguintes diplomas legais e respetivas atualizações:

- Lei n.º 29/87 de 30 de junho republicada pela Lei n.º 52-A/2005 de 10 de Outubro – Estatuto dos eleitos locais.
- Lei n.º 27/96 de 1 de agosto – Lei da tutela administrativa.
- Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e n.º 67/2007, de 31 de dezembro – Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias.
- Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro e Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro – Lei das finanças locais.
- Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro – Regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas.
- Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro – Transfere competências dos governos civis.
- Lei n.º 22/2012 de 30 de maio – Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.
- Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro – Regime jurídico das autarquias locais.

Destaca-se, ainda, como opção, a consolidação das possibilidades de: (i) utilização do E-mail como meio preferencial de remessa da documentação de suporte das deliberações a adotar; (ii) descentralização do local de realização das reuniões; (iii) alteração do momento de intervenção do público na sessão de abril; (iv) apresentação de relatórios do trabalho desenvolvido pelos representantes da assembleia nos órgãos para os quais foram designados.

Paralelamente, no âmbito da sua elaboração, foram auscultados todos os membros da assembleia municipal para recolha de contributos.

Para melhor análise, estão destacadas a cor vermelha as propostas de nova redação que alteram o disposto no regimento atualmente em vigor.

À consideração da assembleia.

Vila Nova de Cerveira, 17 de Janeiro de 2014.

A mesa da assembleia municipal.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Mandato – 2013/2017

- Versão preliminar -

Circuito de aprovação:	
Elaborado	Mesa da assembleia municipal de Vila Nova de Cerveira
Verificado	Membros da assembleia municipal de Vila Nova de Cerveira
	Câmara municipal de Vila Nova de Cerveira
Aprovado	Assembleia municipal de Vila Nova de Cerveira
Data	28-02-2014

Histórico de versões:		
Versão anterior	Data de aprovação	Síntese de alterações
Mandato 2009/2013	26-02-2010	Consultar nota de enquadramento



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Assembleia Municipal

	Pg.
Artigo 1.º - Natureza	4
Artigo 2.º - Constituição	4
Artigo 3.º - Convocação para o ato de instalação	4
Artigo 4.º - Instalação	4
Artigo 5.º - Primeira reunião.....	4
Artigo 6.º - Composição da mesa	5
Artigo 7.º - Grupos municipais	5
Artigo 8.º - Âmbito e duração do mandato	5
Artigo 9.º - Suspensão de mandato	5
Artigo 10.º - Ausência inferior a 30 dias	6
Artigo 11.º - Renúncia ao mandato	6
Artigo 12.º - Perda de mandato	6
Artigo 13.º - Decisão de perda de mandato	6
Artigo 14.º - Alteração da composição da assembleia	7
Artigo 15.º - Preenchimento de vagas	7
Artigo 16.º - Condições de funcionamento	7

CAPÍTULO II

Competências, Direitos e Deveres

Artigo 17.º - Competências da assembleia municipal	7
Artigo 18.º - Competências de apreciação e fiscalização	7
Artigo 19.º - Competências de funcionamento	9
Artigo 20.º - Competências da mesa	9
Artigo 21.º - Competência do presidente	10
Artigo 22.º - Competência dos secretários	10
Artigo 23.º - Poderes dos membros da assembleia.....	10
Artigo 24.º - Direitos dos membros da assembleia	11
Artigo 25.º - Direitos dos grupos municipais	11
Artigo 26.º - Deveres dos membros da assembleia	11

CAPÍTULO III

Das Sessões

Artigo 27.º - Local das Sessões	11
Artigo 28.º - Sessões ordinárias	12
Artigo 29.º - Sessões extraordinárias	12
Artigo 30.º - Convocação das sessões	12
Artigo 31.º - Quórum	12
Artigo 32.º - Votações	13
Artigo 33.º - Uso da palavra	13
Artigo 34.º - Período de antes da ordem do dia	13
Artigo 35.º - Regras do uso da palavra antes da ordem do dia	14
Artigo 36.º - Período da ordem do dia	14
Artigo 37.º - Regras do uso da palavra no período da ordem do dia	14
Artigo 38.º - Requerimentos, perguntas e invocações do regimento	14
Artigo 39.º - Duração das sessões	14
Artigo 40.º - Participação dos membros da câmara municipal	15
Artigo 41.º - Participação de eleitores requerentes	15
Artigo 42.º - Participação do público	15
Artigo 43.º - Atas	15
Artigo 44.º - Registo na ata de voto de vencido	16
Artigo 45.º - Meios de comunicação social	16

CAPÍTULO IV

Disposições Especiais

Artigo 46.º - Assuntos urgentes	16
Artigo 47.º - Iniciativa dos membros da assembleia	16
Artigo 48.º - Interpretação e integração de lacunas	16
Artigo 49.º - Alterações	17
Artigo 50.º - Comissões ou grupos de trabalho	17
Artigo 51.º - Prazos	17
Artigo 52.º - Entrada em Vigor	17



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º **(Natureza)**

1. A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município.

Artigo 2.º **(Constituição)**

1. A assembleia municipal é constituída por membros eleitos diretamente e por presidentes de junta de freguesia.
2. O número de membros eleitos diretamente deve ser superior ao dos presidentes de junta de freguesia que a integra (11 elementos) e não pode ser inferior ao triplo do número de membros da câmara municipal (5 elementos).
3. Assim, a assembleia municipal de Vila Nova de Cerveira é constituída por 26 membros, sendo que 15 são eleitos diretamente e 11 são presidentes de junta de freguesia.
4. Nas sessões da assembleia municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias de freguesia da área do município, enquanto estas não forem instaladas.

Artigo 3.º **(Convocação para o ato de instalação)**

1. Compete ao presidente da assembleia municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 4.º **(Instalação)**

1. O presidente da assembleia municipal cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respectivo Presidente.

Artigo 5.º **(Primeira reunião)**

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do presidente e secretários da mesa.
2. A eleição a que se refere o número anterior é feita por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, uninominal.
4. Se o empate persistir, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 6.º **(Composição da mesa)**

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal de membros da assembleia.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
5. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

Artigo 7.º **(Grupos municipais)**

1. Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. Um grupo municipal tem de ter um mínimo de cinco elementos.
3. A constituição de cada grupo municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direcção.
4. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direcção do grupo ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.
5. Nas sessões da assembleia municipal os grupos municipais tomarão assento segundo o leque parlamentar tradicional.
6. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o fato ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 8.º **(Âmbito e duração do mandato)**

1. Os membros da assembleia municipal representam os munícipes da área do concelho de Vila Nova de Cerveira.
2. Os membros da assembleia municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.
3. O mandato dos membros da assembleia municipal é de quatro anos.

Artigo 9.º **(Suspensão de mandato)**

1. Os membros eleitos da assembleia municipal poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área do município, por período superior a 30 dias;
 - d) Actividade profissional inadiável.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia municipal são substituídos nos termos do artigo 15.º deste regimento.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e n.º 67/2007, de 31 de dezembro.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 10.º **(Ausência inferior a 30 dias)**

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 15.º deste regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 11.º **(Renúncia ao mandato)**

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
2. A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, ao presidente da assembleia.
3. O renunciante é substituído nos termos do artigo 15.º deste regimento.
4. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e n.º 67/2007, de 31 de dezembro.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 12.º **(Perda de mandato)**

1. Incorrem em perda de mandato os membros da assembleia municipal que:
 - a) Sem motivo justificado, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos relevantes de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da assembleia que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos fatos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 13.º **(Decisão de perda de mandato)**

1. As decisões de perda de mandato são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
2. As ações de perda de mandato são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
3. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de vinte dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.
4. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos fatos que as fundamentam.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 14.º

(Alteração da composição da assembleia)

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo seguinte ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar a assembleia municipal, conforme os casos.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da assembleia, o presidente comunica o fato ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para efeitos de marcação de novas eleições.

Artigo 15.º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente da junta de freguesia pode fazer-se substituir nas sessões da assembleia municipal por outro elemento da junta de freguesia, em quem delegue expressamente, por escrito, a substituição.

Artigo 16.º

(Condições de funcionamento)

1. A assembleia municipal dispõe, sob orientação do respetivo presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.
2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 17.º

(Competências da assembleia municipal)

1. Sem prejuízo das demais competências legais a assembleia de municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

(Competências de apreciação e fiscalização)

1. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
 - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
 - t) Autorizar a gemação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
 - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
2. Compete ainda à assembleia municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
 - b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à assembleia municipal:
 - a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
 - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato;
 - c) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

Artigo 19.º

(Competências de funcionamento)

1. Compete à assembleia municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho nos termos do artigo 50.º deste regimento, para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 16.º

Artigo 20.º

(Competências da mesa)

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º;
 - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
 - k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 21.º **(Competência do presidente)**

1. Compete ao presidente da assembleia municipal:
 - a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas do presidente da junta e do presidente da câmara às reuniões da assembleia municipal;
 - i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos respectivos membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete, ainda, ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

Artigo 22.º **(Competência dos secretários)**

1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal, designadamente:
 - a) Assegurar o expediente;
 - b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
 - c) Proceder à conferência das presenças na sessão, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia, de eleitores e do público que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
 - f) Servir de escrutinadores;
 - g) Fazer leituras indispensáveis durante as sessões.

Artigo 23.º **(Poderes dos membros da assembleia)**

1. Constituem poderes dos membros da assembleia municipal:
 - a) Apresentar projetos, propostas e moções;
 - b) Requerer, nos devidos prazos, a discussão dos atos da câmara municipal;
 - c) Apresentar moções de censura à câmara municipal;
 - d) Fazer perguntas à câmara sobre assuntos de interesse concelhio;
 - e) Propor inquéritos, candidaturas ou comissões;
 - f) Propor a aprovação ou rejeição do plano de actividades, orçamentos, relatórios e contas de gerência da Câmara Municipal;
 - g) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contra-protestos;
 - h) Fazer declarações de voto;
 - i) Eleger e ser eleito para a mesa da assembleia, comissões e grupos;
 - j) Participar, votar e usar da palavra, nos termos do regimento.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 24.º

(Direitos dos membros da assembleia)

- Os membros da assembleia são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões da assembleia, de órgãos e comissões a que pertençam por inerência, ou em atos oficiais a que devam comparecer.
- Os membros da assembleia, no exercício das suas funções, têm direito a:
 - Senhas de presença;
 - Ajudas de custo e subsídios de transporte;
 - Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - Cartão especial de identificação;
 - Proteção em caso de acidente;
 - Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do município;
 - Proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - Apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

Artigo 25.º

(Direitos dos grupos municipais)

- Constitui direito de cada grupo municipal, requerer a interrupção da sessão por um período de 15 minutos, que não poderá ser recusado pela mesa.
- Cada grupo municipal pode, no período de “antes da ordem do dia”, fazer intervenções que, no seu conjunto, não ultrapassem os tempos previstos no n.º 2 do artigo 35.º do presente regimento.

Artigo 26.º

(Deveres dos membros da assembleia)

- Constituem deveres dos membros da assembleia:
 - Participar nas sessões ou reuniões e nas comissões a que pertençam, solicitados que sejam pelos respetivos presidentes;
 - Desempenhar com zelo os cargos e funções para que sejam eleitos;
 - Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
 - Acatar a ordem e disciplina fixadas no regimento, bem como respeitar a autoridade de que está investido o presidente da mesa;
 - Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da assembleia e para a observância da Constituição da República, das leis e dos regulamentos;
 - Justificar, por escrito, a falta de comparência a qualquer sessão ou reunião, no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES

Artigo 27.º

(Local das sessões)

- As sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no salão nobre do edifício dos Paços do Concelho.
- Por razões relevantes, as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.
- Os presidentes de junta de freguesia podem propor a realização de sessões na área da sua freguesia desde que essa proposta seja devidamente fundamentada, entre outras motivações, pela vontade de privilegiar a proximidade dos eleitores, aprofundar o conhecimento da situação económica, social e cultural da freguesia, a necessidade de desenvolver o debate sobre a realidade local, potenciar a transparência da actividade política e facilitar o acesso da população às reuniões da assembleia.
- A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão da mesa da assembleia.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 28.º **(Sessões ordinárias)**

1. A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro.
3. Os representantes nos diversos órgãos para que foram eleitos por inerência da assembleia, deverão apresentar na sessão de fevereiro um relatório sumário dos acontecimentos mais relevantes da ação desenvolvida.
4. As sessões da assembleia têm um período de “antes da ordem do dia”, um período da “ordem do dia” e um período “destinado à participação do público” regulados, respetivamente, nos termos dos artigos 34.º, 36.º e 42.º deste regimento.

Artigo 29.º **(Sessões extraordinárias)**

1. A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 30.º **(Convocação das sessões)**

1. As sessões são sempre convocadas nos termos do n.º 1 do art.º 28.º pelo presidente da assembleia municipal:
 - a) As sessões ordinárias, com a antecedência mínima de oito dias;
 - b) As sessões extraordinárias, com a antecedência mínima de cinco dias;
 - c) A título excepcional, e para deliberação sobre proposta da câmara, poderão não ser cumpridos os prazos referidos nas alíneas anteriores, desde que as propostas não visem aspetos programáticos ou orçamentais, e as convocatórias sejam feitas com a antecedência mínima de dois dias;
 - d) No caso da alínea anterior, a convocação dos membros da assembleia será efectuada através de telegrama, transmissão electrónica de dados ou em protocolo.
2. A convocação da assembleia será simultaneamente transmitida ao presidente da câmara municipal e tornada pública mediante afixação da convocatória nos lugares públicos do costume, com a antecedência mínima de cinco dias.
3. A convocatória deverá enunciar, em termos claros, a ordem dos trabalhos e poderá ser acompanhada dos documentos que serão objecto de apreciação e votação.
4. Atendendo a razões de celeridade, de redução dos custos de contexto, de natureza técnica ou de volume, os documentos que completarem a instrução do processo deliberativo, respeitantes aos assuntos que integrem a ordem do dia, deverão ser enviados em suporte digital ou por transmissão electrónica de dados (E-mail), salvo vontade expressa em sentido contrário.
5. Nas sessões extraordinárias só pode deliberar-se sobre as matérias para que a assembleia haja sido expressamente convocada.

Artigo 31.º **(Quórum)**

1. A assembleia municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. Haverá um período de tolerância de meia hora para a constituição do "quórum", em relação à hora marcada na convocatória.
4. Findo este período de tempo, quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente regimento.
5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 32.º (votações)

1. A votação é nominal, salvo se a assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, que os interesses em causa serão melhor defendidos pelo recurso a outra forma de votação.
2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
7. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos válidos, desde que exista "quórum".
8. Quando se verificar um empate na votação, o presidente da mesa exercerá o voto de qualidade.
9. Serão admitidas declarações de voto, orais ou escritas, não podendo, no primeiro caso, exceder três minutos.
 - a) As declarações escritas serão entregues à mesa que as mandará inserir na ata, depois de lidas.
 - b) Só poderá haver uma declaração de voto por cada membro.

Artigo 33.º (Uso da palavra)

1. No uso da palavra concedida aos membros da assembleia para o exercício dos poderes consagrados neste regimento, os oradores dirigir-se-ão ao presidente e à assembleia.
2. O orador não poderá ser interrompido sem o seu consentimento, exceto pelo presidente da assembleia, quando:
 - a) Exceder o tempo a que tem direito para a sua intervenção;
 - b) Usar de linguagem menos correta;
 - c) Ofender a dignidade de qualquer membro da mesa ou da assembleia.
3. Os membros da mesa que quiserem usar da palavra, deixarão as suas funções, para as reassumirem no termo da sua intervenção.
4. Para intervir nos debates será concedida a palavra a cada orador, pela ordem da sua inscrição. Em cada assunto só poderá inscrever-se, no máximo, por duas vezes, não podendo a segunda intervenção exceder o máximo de três minutos.
5. A palavra será sempre concedida aos membros da assembleia que a solicitem para defesa da sua honra, por tempo não superior a três minutos.
6. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 34.º (Período de antes da ordem do dia)

1. Em cada sessão ou reunião ordinária é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, estruturado da seguinte forma:
 - a) Leitura e aprovação da acta anterior, leitura resumida de expediente, prestação de informações e esclarecimentos;
 - b) Apresentação de votos de louvor, solidariedade, congratulações, saudações, protesto e votos de pesar;
 - c) Intervenções políticas, interpelações orais ao presidente da câmara municipal e apresentação de recomendações e de moções sobre assuntos de interesse para o município; e
 - d) Votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 35.º

(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

1. Este período destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
 2. As situações previstas na alínea b) e c) do artigo anterior serão reguladas com a seguinte distribuição máxima de tempo, de cariz meramente disciplinador:
 - **Movimento Independente (Pensar Cerveira)** - 27 minutos
 - **Partido Socialista (PS)** - 27 minutos
 - **Partido Social Democrata (PPD/PSD)** - 6 minutos
- § Único: A distribuição de tempo adoptada é proporcional ao número de elementos de cada força política representada na assembleia.
3. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção atribuídos a cada partido e aos membros independentes não poderão ser ultrapassados.
 4. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Artigo 36.º

(Período da ordem do dia)

1. Sem prejuízo do determinado no artigo 46.º deste regimento, a ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros da assembleia com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
3. A apreciação, debate e votação de cada ponto da ordem de trabalhos versará sobre a matéria constante da convocatória.
4. Antes de qualquer votação, serão lidas todas as propostas presentes.

Artigo 37.º

(Regras do uso da palavra no período da ordem do dia)

1. No início de cada ponto da ordem do dia, o presidente da assembleia dá conhecimento do assunto em análise.
2. A apresentação de cada proposta da câmara municipal processa-se da seguinte forma:
 - a) Intervenção inicial do presidente da câmara municipal ou do seu substituto legal;
 - b) Intervenção dos grupos municipais e dos deputados independentes, em função das inscrições previamente efectuadas;
 - c) Resposta do presidente da câmara municipal ou do seu substituto legal, ou dos vereadores em que aqueles delegarem para as respostas.
3. As propostas da iniciativa dos membros da assembleia serão apresentadas de forma idêntica à descrita no ponto anterior.
4. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a cinco minutos.

Artigo 38.º

(Requerimentos, perguntas e invocações do regimento)

1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à mesa e respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão. Os requerimentos serão votados sem discussão, depois de admitidos.
2. As perguntas e pedidos de esclarecimento feitos à mesa não carecem de justificação nem serão discutidos.
3. Qualquer membro da assembleia pode, em qualquer altura, pedir a palavra para invocar o regimento, declarando essa invocação, sem o que não lhe será concedida autorização para falar.
4. O esclarecimento - pergunta e resposta - não poderá exceder três minutos.

Artigo 39.º

(Duração das sessões)

1. A assembleia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. O período de funcionamento das sessões não poderá ultrapassar as 24 horas do mesmo dia, exceto se, depois de consultados, os membros da assembleia optarem pela sua continuação.
3. As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente da mesa, para os seguintes casos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) A requerimento de um grupo municipal, nos termos do artigo 25.º do regimento; e
 - d) Falta de "quórum".
4. As sessões não poderão exceder a duração de cinco dias, sendo ordinárias, ou um dia, sendo extraordinárias.
5. A Assembleia pode deliberar o prolongamento das sessões até ao dobro das durações referidas no número anterior.

Artigo 40.º

(Participação dos membros da câmara municipal)

1. A câmara municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia municipal, pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
4. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 41.º

(Participação de eleitores requerentes)

2. Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º deste regimento, têm o direito de participar, sem direito a voto, dois representantes dos requerentes.
3. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.
4. A estes representantes será concedido um tempo de intervenção de trinta minutos, prorrogável por deliberação da Assembleia.

Artigo 42.º

(participação do público)

1. As sessões da assembleia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir, até ao limite da capacidade da sala.
2. Na sala das sessões haverá lugares para o público, demarcados dos que são destinados aos membros da assembleia e aos vereadores.
3. A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos das sessões ou perturbar a ordem.
4. Encerrada a ordem do dia haverá um período de trinta minutos reservado à intervenção do público e destinado apenas à prestação de esclarecimentos, para o que será concedida a palavra pelo presidente da mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, **referindo nome, morada e assunto a tratar**, por um período individual que não poderá exceder cinco minutos.
5. Na sessão do mês de abril, o período referido no número anterior terá lugar antes da ordem do dia.
6. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 43.º

(Atas)

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. A redação das atas e documentos deve cumprir o acordo ortográfico da língua portuguesa (resolução do conselho de ministros n.º 8/2011) e deve utilizar-se linguagem simples, clara, concisa e significativa, sem siglas, termos técnicos ou expressões reverenciais ou intimidatórias, conforme o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril.
6. Salvo se a lei prescrever forma especial, o título dos direitos conferidos aos particulares por deliberação dos órgãos das autarquias locais ou decisão dos seus titulares é um alvará expedido pelo respetivo presidente.

Artigo 44.º

(Registo na ata de voto de vencido)

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 45.º

(Meios de comunicação social)

1. Será facilitado aos representantes credenciados dos órgãos de comunicação social a instalação na sala de sessões e o acesso à documentação relativa aos assuntos em debate.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 46.º

(Assuntos urgentes)

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
2. Não obstante o determinado no n.º 1 deste artigo, tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 47.º

(Iniciativa dos Membros da Assembleia)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 36.º do presente regimento, recomenda-se que a inclusão na ordem de trabalhos de qualquer assunto por iniciativa de um membro da assembleia, o deva ser feito através de solicitação ao presidente da mesa, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que se realizar uma sessão ordinária, para que possa ser atempadamente agendado, desde que:
 - a) O assunto seja considerado de interesse concelhio pela mesa da assembleia;
 - b) Seja apresentada uma proposta concreta sobre o assunto.

Artigo 48.º

(Interpretação e integração de lacunas)

1. Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar eventuais lacunas que não sejam supridas pela lei.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 49.º (Alterações)

1. O presente regimento poderá ser alterado pela assembleia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros, ou por iniciativa de um grupo municipal.
2. As alterações ao regimento terão de merecer a aprovação da maioria absoluta dos membros da assembleia em exercício.

Artigo 50.º (Comissões ou grupos de trabalho)

1. A assembleia municipal, por iniciativa do presidente, da mesa, de um grupo municipal ou de qualquer eleito, poderá constituir comissões ou grupos de trabalho, permanentes e não permanentes, para o desempenho das suas atribuições.
2. Compete às comissões ou grupos de trabalho estudar os assuntos objecto da sua constituição, apresentando os relatórios nos prazos fixados pela assembleia.
3. O número de membros de cada comissão ou grupo de trabalho será fixado pela assembleia.
4. As comissões ou grupos de trabalho deverão ser constituídas respeitante a proporcionalidade, segundo o método de Hondt, e ter sempre a presença de, pelo menos, um elemento de cada grupo municipal.
5. Não é impeditivo do funcionamento das comissões ou grupos de trabalho o facto de algum grupo municipal não querer ou não poder indicar representantes.
6. Cada comissão ou grupo de trabalho define as suas regras internas de funcionamento, competindo ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.

Artigo 51.º (Prazos)

1. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

Artigo 52.º (Entrada em vigor)

O regimento entrará em vigor na sessão seguinte após a sua aprovação e dele será fornecido um exemplar a cada membro da assembleia e da câmara municipal, havendo igualmente uma cópia na sala das reuniões para consulta do público.

Este Regimento foi aprovado na sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2014.

O Presidente,

Vitor Nelson Esteves Torres da Silva

A 1.º secretária,

Cláudia Maria Pinto Ferreira

A 2.ª Secretária,

Ana Cristina Araújo Silva dos Santos